



Instituto dos Resíduos

Aviso n.º 1635/2005 (2.ª série). — Concurso limitado por prévia qualificação para o licenciamento da instalação dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2004 do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro do mesmo ano, com o n.º 27 285, a comissão de análise do concurso para o licenciamento da instalação dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), passa a ter a seguinte constituição:

Membros efectivos:

- i) Engenheiro Pedro Eduardo Passos da Cunha Serra, que preside;
- ii) Engenheiro Francisco José Gonçalves Barracha, como 1.º vogal;
- iii) Dr. Domingos Oehen Gonçalves, como 2.º vogal;
- iv) Engenheiro Francisco Sérgio de Abreu Duarte Fonseca, como 3.º vogal;
- v) Dr. Rui Teixeira da Mota, como 4.º vogal;

Membros suplentes:

- i) Dr. Luís Filipe Barros Mendes, como 1.º vogal suplente;
- ii) Dr.ª Maria Teresa Goulão, como 2.º vogal suplente;
- iii) Engenheira Rui Manuel Francisco de Melo Mesquita, como 3.º vogal suplente;
- iv) Dr. Adolfo Mesquita Nunes, como 4.º vogal suplente;
- v) Engenheira Luísa Maria Figueiredo Pinheiro Zuzarte Reis, como 5.º vogal suplente.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente da comissão de análise será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

O 2.º vogal efectivo desempenha as funções de secretário da comissão.

Em caso de impedimento temporário ou permanente de algum membro efectivo, será o mesmo substituído pelo vogal suplente, de acordo com a ordem da respectiva lista, assumindo o substituto todos os actos já praticados e deliberações tomadas pela comissão.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *A. Ascenso Pires*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3570/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo para substituir a chefe do meu Gabinete, nas suas ausências e impedimentos, o licenciado Nuno Silveira Pinheiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 717/2004/T. Const. — Processo n.º 608/98. — Acórdão da 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A) Relatório. — 1 — José Guilherme Salvador Ladeiras, melhor identificado nos autos, recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional — LTC), do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 26 de Junho de 1996, «com o fundamento de que este douto acórdão aplicou o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, o qual está ferido de inconstitucionalidade material, por violação dos artigos 2.º, 47.º e 53.º da Constituição da República Portuguesa, [...] e de inconstitucionalidade formal, por ofensa dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da lei fundamental [...]».

2 — Por sentença proferida pelo Tribunal de Trabalho de Lisboa de 23 de Junho de 1995, em acção intentada pelo ora recorrente contra a RDP — Radiodifusão Portuguesa, foi esta condenada «a reintegrar o A., sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, e a pagar-lhe todas as retribuições que o A. deixou de auferir desde a data do despedimento [...], deduzido o montante das retribuições respeitantes ao período decorrido desde a data do despedimento até 30 dias antes da data da propositura da acção, uma vez que esta não foi proposta nos 30 dias subsequentes ao despedimento, e o montante